

# CAPACITAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO **AUTORIDADE SANITÁRIA**

Campinas-SP | 2025

## MÓDULO 3

### Legislações aplicáveis à Vigilância de Agravos e Doenças Transmissíveis - CVADT

*Facilitadoras CVDAT: Daiane Cristina Pereira Morato e Ana Marian Solbiati Pinotti.*

#### **OBJETIVO DO MÓDULO**

Apresentar e discutir as principais legislações que fundamentam a Vigilância Epidemiológica, nos âmbitos federal, estadual e municipal, possibilitando que os participantes compreendam como esses instrumentos regulam e orientam sua atuação no controle de riscos à saúde.

#### **INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Vigilância Epidemiológica é um pilar do SUS voltado ao monitoramento, prevenção e controle de doenças e agravos. Compõe um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Conhecer a legislação garante segurança jurídica, coerência técnica e respaldo para a tomada de decisões. Nesta parte, será apresentado o panorama geral do marco legal e sua importância para a prática cotidiana.

#### **MARCO LEGAL FEDERAL**

As normas federais estabelecem a base para a organização e funcionamento da Vigilância Epidemiológica em todo o país. Entre as mais relevantes estão:

- **LEI Nº 6.259/1975 E DECRETO Nº 78.231/1976:** Instituem a vigilância epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações.
- **LEI Nº 8.080/1990:** Define a organização do SUS e as diretrizes da vigilância em saúde.
- **PORTARIA GM/MS Nº 6.734**
- **/2025:** Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças agravos e eventos de saúde pública. . E atualizações.

- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4/2017:** Normas sobre sistemas e subsistemas de vigilância.
- **LEI FEDERAL 6437/1977:** configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções correspondentes e trata de outras providências. Ela define as infrações, as penalidades aplicáveis e os procedimentos a serem seguidos em casos de descumprimento da legislação sanitária federal.
- Outras normas e portarias específicas para doenças e agravos.

Essas leis definem responsabilidades, fluxos de notificação e medidas de controle em situações de risco à saúde coletiva.

## MARCO LEGAL ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo possui normas próprias que complementam e detalham a aplicação da legislação federal. Destacam-se:

- **LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998:** Código Sanitário do Estado de São Paulo, que define regras para proteção e promoção da saúde.
- **RESOLUÇÃO SS Nº 199/2024:** regulamenta o funcionamento de serviços que realizam atividade de vacinação, para a profilaxia de doenças infecciosas imunopreveníveis no Estado de São Paulo.
- Decretos e resoluções da Secretaria Estadual da Saúde, com diretrizes e protocolos específicos.
- Normas voltadas ao controle de agravos prioritários no estado, como dengue, tuberculose, febre amarela, influenza e COVID-19.

## MARCO LEGAL MUNICIPAL – CAMPINAS

No município de Campinas, as legislações locais estabelecem fluxos, responsabilidades e protocolos de atuação adaptados à realidade local. Entre eles:

- **LEI MUNICIPAL 15.139/2016:** Estabelece atribuições e competências do poder público.
- **LEI MUNICIPAL 11.205/2002:** Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e prevenção à Dengue, e dá outras providências.
- **LEI MUNICIPAL 16.418/2023:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos produtores, promotores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela informar sobre o risco de febre maculosa brasileira e dá outras providências.
- Leis e decretos que criam programas e políticas municipais de vigilância epidemiológica;
- Instruções de serviço e protocolos elaborados pelo Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) para agravos e situações específicas.

Essas normas fortalecem a resposta local, garantindo ações mais rápidas e coordenadas.

## INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO PRÁTICA

A aplicação da legislação exige articulação entre normas federais, estaduais e municipais. Isso garante que as ações sejam coerentes, eficazes e legalmente embasadas. Nesta parte, discutiremos como:

- Evitar conflitos e sobreposição de normas.
- Utilizar os dispositivos legais como fundamentação em relatórios, notificações e medidas de controle.
- Atuar de forma integrada com outras vigilâncias diante de riscos à saúde.

## ENCERRAMENTO E SÍNTESE

Reforça-se os principais marcos legais apresentados e importância da atualização constante, já que a legislação em saúde é dinâmica. O domínio dessas normas é essencial para que a autoridade sanitária exerça seu papel com segurança técnica, ética e jurídica.



Na CVADT, fica pactuado a **Matriz Situações Recorrentes para Procedimento Administrativo Sanitário – CVADT**, um documento norteador que não tem caráter restritivo, nem estático.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra. **Manual de direito sanitário com enfoque em vigilância em saúde**. Brasília, DF: CONASEMS, 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975**. Regulamento que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 1975.

BRASIL. **Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976**. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 ago. 1976.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020**. Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 33, p. 67, 18 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017**. Consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 190, p. 288–289, 3 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 1977.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018**. institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 2018.

CAMPINAS. **Lei nº 15.139, de 5 de janeiro de 2016**. Estabelece atribuições e competências do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995. Diário Oficial do Município, 6 jan. 2016.

CAMPINAS. **Lei nº 11.205, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 2002.

CAMPINAS. **Lei nº 16.418, de 3 de julho de 2023**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos, produtores, promotores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*), informar sobre o risco de febre maculosa brasileira e dá outras providências. Diário Oficial do Município. Campinas, 4 jul. 2023, p. 1.

CAMPINAS. Departamento de Vigilância em Saúde. Coordenadoria de Vigilância de Agravos e Doenças Transmissíveis (CVADT). **Matriz Situações Recorrentes para Procedimento Administrativo Sanitário – CVADT**. Campinas, agosto de 2025.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SS nº 199, de 5 de julho de 2024**. Regulamenta o funcionamento de serviços que realizam atividade de vacinação, para a profilaxia de doenças infecciosas imunopreveníveis no Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 6 jul. 2024. Seção I.